



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08190.053688/16-83**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de procedimento instaurado, fls. sem número, a partir do Acórdão do Tribunal Marítimo, fls. 04-25, encaminhado a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando medidas preventivas e de segurança em relação a navegação no Lago Paranoá.

Juntou-se regulamentação acerca da fiscalização da navegação no Lago Paranoá, fls. 26-49, bem como, matérias jornalísticas publicadas em sítios na internet acerca de acidentes com embarcações no Lago Paranoá, fls. 50-57v, e consultas processuais sobre o tema, fls. 58-95.

Parecer de Assessoria Jurídica, fls. 98-124.

Oficiou-se o Comandante do 7º Distrito Naval da Marinha, a Secretária de Segurança e Paz Social, a Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, fls. 133-139, para que informasse detalhadamente as ações realizadas e programadas neste ano de 2016 para prevenção de acidentes e voltadas para a segurança no uso do espelho d'água do Lago Paranoá. Requisições atendidas às fls. 141-183.

É o que se tem a relatar.

O procedimento foi instaurado com o fim de verificar junto as autoridades locais as ações realizadas e programadas neste ano de 2016 para prevenção de acidentes e voltadas para a segurança no uso do espelho d'água do Lago Paranoá.

Nesse contexto, a Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, fls. 141-169 informou que:

“a gestão do Lago Paranoá e, por seqüela, a efetivação de ações voltadas à segurança do uso do espelho d'água não cabem a esta Pasta (...) verificou-se que a Capitania Fluvial de Brasília, organização Militar responsável pela segurança do tráfego aquaviário e subordinada ao Comando do 7º Distrito Naval”;



“a Secretaria da Ordem Pública e Social – SEOPS é responsável pela coordenação e execução das ações asseguradoras do cumprimento da ordem pública e social e objetiva incrementar as atividades fiscalizadoras de Estado”; e,

“as Administrações de Brasília – RA – I, Lago Norte – RA -XVIII e Lago Sul – XVI e IBRAM – Instituto Brasília ambiental são órgãos que em tese, autorizam e emitem para o desenvolvimento de atividades no perímetro do Lago Paranoá.”

O Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, fls. 170-175, informou que:

“o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, através do Pelotão Lacustre, executa o policiamento lacustre, de forma preventiva e ostensiva, voltado a coibir crimes de toda natureza às margens do Lago Paranoá, bem como em seu espelho d'água”; e,

“não existe firmado entre o Batalhão de Polícia Militar e órgãos competentes, convênios ou similares que deleguem poderes a esta Instituição a realizar o papel Polícia Naval (atividade de cunho administrativo).”

O Capitão de Fragata, Encarregado da Assessoria Jurídica do Comando do 7º Distrito Naval, por sua vez, fls. 176-178, informou que:

“as atividades relacionadas à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no âmbito do Lago Paranoá, são atribuídas à Capitania Fluvial de Brasília (CFB), Organização Militar subordinada a esta Comando, cujo Capitão dos Portos atua como agente da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) (...) para tanto, a CFB realiza inspeções navais diárias e vistorias navais periódicas, objetivando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental”;

“nesse contexto, são observadas as condições em que se encontram as embarcações para efetuarem uma navegação segura, se os equipamentos de salvatagem estão cumprindo o preconizado nas normas da autoridade marítima, se a documentação dos meios está regular (dentro da validade, presente na embarcação e condizente com os dados nela informados), se os condutores estão portando carteira de habilitação válida e condizente com a embarcação e a navegação que está sendo realizada;

“são verificados os requisitos e normas de segurança previstos para funcionamento das embarcações”;

“o ordenamento da orla relativa ao Lago Paranoá e o emprego de outras atividades com o uso do espelho d'água são de responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF) (...) através dos planos decorrentes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Diretor, Plano de Zoneamento, Plano de Uso e Ocupação etc”.

Por fim, a Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, fls. 179-183, encaminhou as manifestações procedentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que evidenciam ações preventivas e de segurança no uso do Lago Paranoá, tais como:

- a) Curso de Salvamento Aquático;
- b) Programa de Capacitação Continuada;
- c) Rondas Periódicas;
- d) pontos fixos de prevenção no Lago Paranoá;
- e) aquisição de uma embarcação para intensificar as rondas; e,
- f) medidas de segurança em relação a navegação.



Segundo o que foi apurado neste procedimento, o Comandante do 7º Distrito Naval da Marinha e a Secretária de Segurança e Paz Social, por meio da Polícia Militar e o Corpo do Corpo de Bombeiros, possuem um cronograma de atividades e de fiscalização para prevenção de acidentes e voltadas para a segurança no uso do espelho d'água do Lago Paranoá.

Assim, o motivo que ensejou a instauração foi devidamente esclarecido, quanto à existência de atividades voltadas a segurança e medidas preventivas de acidentes no Lago Paranoá, e não nos permite adotar outras providências, não havendo outras diligências a serem adotadas por parte desta Procuradoria Distrital, razões pelas quais determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 14 da Resolução n. 66/2005-CSMPDFT.

Comunique-se.

Encaminhe-se a decisão de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT, com base na Resolução nº 170/2014, artigo 2º, inciso VI – CSMPDFT.

Brasília, 20 de maio de 2016.

  
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

